



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 09/2014

PROCESSO: 08/2014
INEXIGIBILIDADE: 01/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: EMERSON JESUS CELESTINO DE OLIVEIRA - ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA:			
Raz. Soc./Nome:	ECO PROMOÇÕES ARTISTICAS		
Ender./Bairro:	RUA: PREFEITO BENEDITO ANTUNES DE TOLEDO, 225.		
Cidade:	ITATINGA	Est.:	SP
CEP nº: 18690-000	CNPJ/CPF nº:	10.592.683/0001-77	
Telefone(s):	14 3848-2255 / 9 9798-5000	Fax:	
Cargo:	EMPRESÁRIO	Est. Civil:	Casado
Endereço para Correspondência: RUA: PREFEITO BENEDITO ANTUNES DE TOLEDO, 225 - ITATINGA/SP - CEP: 18.690-000.			

CONTRATANTE:			
Raz. Soc./Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE		
Ender./Bairro:	PRAÇA DA MATRIZ - CENTRO		
Cidade:	BOFETE	Est: SÃO PAULO	SP
CEP nº:	18.590-000	CNPJ nº:	46.364.143/0001-56
Telefone(s):	14 3883-9300	Fax:	14 3883-9301
Repr. Legal/Nome:	CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO		
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL	Est. Civil:	CASADO
CPF nº:	113.299.598-17	RG nº /Est.: SP	17.255.460
Ender./Domicílio:	RUA CAMPOS SALLES, 426 - CENTRO.		
Cidade:	BOFETE	Est.:	SP
CEP nº: 18.590-000	Tels.:	14 3883-9300	

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelos **ARTISTAS DA BANDA ANJOS DE RESGATE**, representados com exclusividade pela **CONTRATADA**, e todos os componentes da equipe de produção técnica.

§ 1º - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Data:	18 DE ABRIL DE 2014		
Local do Show:	PRAÇA DA MATRIZ		
Hora. Prev. Início:	22h00m	Capac. De Público no local:	10.000
Ender./Bairro:	PRAÇA DA MATRIZ - CENTRO		
Cidade:	BOFETE	Est.:	SP
Tipo de Evento:	ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOFETE		
Duração do Show:	01h40minh.		

§ 2º – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, iniciem a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada dos mesmos no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

Cláusula Segunda – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

- O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais)** mediante a emissão da **Nota Fiscal**, SENDO RETIDOS OS IMPOSTOS PREVISTOS EM LEI pela **CONTRATANTE** e, apresentado as guias de recolhimento, em nome da **CONTRATADA**, conforme legislação específica, da seguinte forma: **100% por cento do valor do contrato** no dia **11 de Abril de 2014**, via Depósito bancário na **Agência 0166– Banco Bradesco-Conta Corrente nº 13.047-8**, em nome de **EMERSON J. CELESTINO DE OLIVEIRA ME.**
- Ficha para empenho – 156.

Cláusula Terceira – Esclarece o **CONTRATANTE** que o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda poderá ser pago da seguinte forma: Depósito bancário na **Agência 0166 – Banco Bradesco –Conta Corrente nº 13.047-8**, em nome de **EMERSON J. CELESTINO DE OLIVEIRA - ME.**

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

Cláusula Quarta – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado nas Cláusulas Segunda e Terceira.

§ 1º – A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** o mínimo de 20 (vinte) convites, a título de cortesia, sendo os mesmos distribuídos entre mesas e camarotes. (ISENTO).

§ 2º – Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

§ 3º - Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previstos para a apresentação dos **ARTISTAS**, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

Palco, Camarim e Equipe de Segurança.

Cláusula Quinta - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- a) - 16,00 metros de frente;
- b) - 14,00 metros de profundidade;
- c) - 2,00 metros do chão ao piso do palco;
- d) - 8,00 metros do piso do palco até o teto
- e) - 2 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 3,00 (três) mts. cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em cada uma dessas medidas.

Notas:

- 1) - *Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento na cor preta*
- 2) - *Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P.A.*
- 3) - *Toda e qualquer especificação técnica que não estiver em acordo com o estabelecido conforme RIDER TÉCNICO, deverá ter autorização prévia do produtor técnico responsável pela DUPLA.*
- 4) *Toda produção Rider de Som, Luz e Palco, Lista de Camarim E Room List será enviada em anexo ao contrato.*

Cláusula Sexta - É responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo **02 (DOIS) CAMARINS** que ficarão à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

Cláusula Sétima - A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, na proporção mínima de **01 (um) SEGURANÇA** para cada **80 (oitenta) ESPECTADORES** com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

Equipamentos

Cláusula Oitava - Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

§ 1º - A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de 250 (duzentos e cinquenta) KVA, um quadro elétrico dentro das normas



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (QUATROCENTOS) ampères por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127 v.

§ 2º - A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, **08 (OITO) CARREGADORES** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATADA** despesa já incluso no cachê.

Transporte

Cláusula Nona - Todo o transporte dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

TRANSPORTE TERRESTRE

01 (um) ônibus leito no trecho: INCLUSO NO CACHÊ

Cláusula Décima - A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição dos **ARTISTAS** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, **01 (Uma) veículo** tipo **VAN** - Executiva, com motorista, ar condicionado, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, sendo que um de tais veículos, eventualmente, poderá ser conduzido por motorista da **CONTRATADA**, devendo ainda o mesmo ficar à disposição dos **ARTISTAS** já incluso no cachê.

Hospedagem

Cláusula Décima - primeira - A contratação e custos relativos à **HOSPEDAGEM** dos **ARTISTAS**, e equipe de operação técnica, conforme **relação anexa ao presente instrumento** correrá por conta da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada no **Melhor Hotel da Cidade**.

Parágrafo Único - Quando das reservas do hotel, a gerência deverá ser orientada para que os gastos com frigobar e extras dos **ARTISTAS** correrão sob as expensas e conta da **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO QUARTO - DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

§ 1º - Fica desde já vedada à reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

§ 2ª - Em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30ss) trinta segundos.

Parágrafo terceiro - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

Cláusula Décima - terceira – A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

Parágrafo único – Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos **ARTISTAS** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

Cláusula Décima-quarta – A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

Cláusula Décima - Quinta – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito nas alíneas “a” e “b” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

Cláusula Décima - Sexta – A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

Cláusula Décima - Sétima – No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo Único – Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

Cláusula Décima - Oitava – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

Cláusula Décima - Nona – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

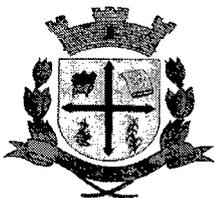
Cláusula Vigésima – Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a comunicar tal fato, à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou aos **ARTISTAS**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto os **ARTISTAS** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CAPÍTULO DÉCIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Vigésima - primeira - A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca **ANJOS DE RESGATE**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

Cláusula Vigésima - segunda – **CONDIÇÃO SUSPENSIVA**: A falta de devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes ao show, caso isso não ocorra implicará na sua total e plena ineficiência, não podendo o presente instrumento ser considerada sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

Cláusula Vigésima - terceira – Poderá a **CONTRATADA**, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou dos **ARTISTAS**, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto. Inversamente, o mesmo direito é reservado à **CONTRATANTE**, que poderá declarar cancelado o contrato com prévia notificação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do espetáculo, hipótese em que não haverá a incidência de multas, ônus ou gravame de qualquer natureza, cabendo apenas a restituição dos valores que eventualmente tenham sido revertidas em favor da **CONTRATADA** ou dos **ARTISTAS**.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Cláusula Vigésima-quarta – O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos **ARTISTAS**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitindo o uso do E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

Clausula Vigésima quinta – Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Bofete, 28 de janeiro de 2014.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATANTE

EMERSON JESUS CELESTINO DE OLIVEIRA - ME
EMERSON JESUS CELESTINO DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. N.º 26.717.570-X
TESTEMUNHA

Eliane Oliveira Araújo
RG. N.º 28.625.660-1
TESTEMUNHA

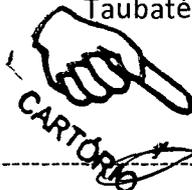


CARTA DE EXCLUSIVIDADE

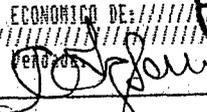
A EMPRESA **ERALDO SILVA MATTOS-ME – CODIMUC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.311.572/0001-71, com sede à Rua França, nº 141, Bairro Jardim das Nações, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12030-320, tendo neste ato por seu representante legal **ERALDO SILVA MATTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.335.798-76 e RG nº 05.012.218 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua França, nº 141, Jardim das Nações, na cidade de Taubaté, estado de São Paulo, CEP 12030-390 declara para os devidos fins e efeitos e sob as penas da lei, e em especial para preenchimento do requisito previsto no artigo 25.III, da lei 8.666/93 e suas alterações, que **EMERSON JESUS CELESTINO DE OLIVEIRA**, portador do RG: 21.602.130-3; bem como do CPF/MF 136.683.378-37 neste ato representando a **ECO PROMOÇÕES ARTISTICAS**, inscrita no Min. Da Fazenda sob o CNPJ: 10.592.638/0001-77, localizado à Rua Prefeito Benedito Antunes De Toledo, 225, CEP: 18.690-000, na cidade Itatinga/São Paulo é a única pessoa autorizada a representar artisticamente o grupo **ANJOS DE RESGATE** em todo território nacional, no dia 18 de abril de 2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente carta.

Taubaté, 13 de Janeiro de 2014.


CARTÓRIO

J1º J
e Aº
Jol J
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP: 12030-070
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2199 / 3632-2209

RECONHEÇO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE://///
ERALDO SILVA MATTOS://////
TAUBATÉ, 24/01/2014 . Em test.  da Verdade.

CLAUDIA I. G. SANTOS DOS ANJOS - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 4,50 - Carimbo: 298383 - Veracidade: 147436573305486
Selo(s): 101297-//////
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

